



*Boletim do Serviço de Difusão nº 112-2011
03.08.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Informativo do STJ nº 478, período de 20 a 24 de junho de 2011**
 - **Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 8**
 - **Julgados indicados**

- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o "link" – "[Enunciados – Por assunto](#)", no caminho [Jurisprudência](#), no **Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro**.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

MP não consegue manter ação penal por violência doméstica contra vontade da vítima

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais recorreu ao Superior Tribunal de Justiça na tentativa de dar prosseguimento a uma ação penal por lesão corporal leve contra a mulher, cometida em âmbito doméstico e familiar. É um caso de aplicação da Lei 11.340/06, conhecida com Lei Maria da Penha.

A denúncia não foi recebida pela Justiça mineira porque não havia representação da vítima. Segundo o processo, ocorreu a retratação, na presença do MP, antes do recebimento da denúncia. No recurso ao STJ, o MP alegou negativa de vigência do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, que trata de violência doméstica, e do artigo 41 da Lei 11.340, que veda a aplicação da Lei 9.099/95 (dispõe sobre juizados especiais cíveis e criminais) em crimes com violência doméstica contra a mulher.

Em decisão individual, o desembargador convocado Adilson Vieira Macabu negou o recurso. Ele aplicou a jurisprudência do STJ, que condiciona a ação penal nos crimes de lesão corporal leve contra a mulher, em âmbito

doméstico e familiar, à representação da vítima. A tese foi firmada pela Terceira Seção, em julgamento de recurso especial representativo de controvérsia (REsp 1.097.042).

Processo: [REsp.1097092](#) ; [REsp.1122932](#)

[Leia Mais...](#)

Indenização por serviços domésticos pode ser alternativa a herança sem configurar julgamento além do pedido

A indenização por serviços domésticos prestados durante comprovada sociedade de fato, nos casos em que é impossível o reconhecimento da união estável, não constitui julgamento extra petita – aquele que extrapola o pedido feito em ação judicial. A conclusão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar um caso de Santa Catarina. Para os ministros, a Justiça estadual solucionou a demanda conforme o direito aplicável ao caso, depois de avaliar a consistência dos fatos.

O processo teve início após a morte de um homem, com quem a autora da ação viveu em sociedade de fato. Representada na ação por sucessores, depois que também ela morreu, a companheira havia sido reconhecida pelo juiz de primeira instância como herdeira dos bens deixados pelo homem. Outros herdeiros do falecido apelaram ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que deu parcial provimento à apelação.

Na decisão, o tribunal estadual entendeu não ser possível o reconhecimento de união estável, pois o óbito do companheiro ocorreu antes da vigência da legislação que regulamenta o instituto.

“As Leis n. 8.971/94 e 9.278/96 somente têm aplicação para os casos existentes após sua vigência, não podendo ser bem-sucedida uma reivindicação de meação ou herança em caso de óbito de companheiro ou companheira anterior à sua vigência, porque impera o princípio da irretroatividade do direito material”, asseverou o TJSC.

O tribunal ressaltou, no entanto, não haver dúvida quanto à existência da sociedade de fato por quase 20 anos (decorrente de união concubinária), que pautou o pedido inicial. Ainda que o patrimônio tenha sido adquirido antes do início do relacionamento, segundo o TJSC, a mulher tem direito à indenização por serviços domésticos prestados, pois, de outra forma, estaria caracterizado o enriquecimento ilícito dos outros herdeiros do falecido.

A decisão de segunda instância assegurou à mulher (e seus sucessores) o recebimento de indenização por serviços domésticos prestados, correspondente a um salário mínimo por mês de convivência, respeitado o limite máximo que caberia à esposa meeira.

Para o relator do caso, ministro João Otávio de Noronha, não houve nada extra petita na decisão do TJSC, “na medida em que se limitou a solucionar a demanda conforme o direito que entendeu aplicável à espécie, não sem antes avaliar a consistência dos fatos que embasaram a causa de pedir da

pretensão deduzida em juízo, a saber, a existência de sociedade de fato entre a autora e o de cujos”.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo.

[Leia mais...](#)

Não cabem honorários advocatícios quando a impugnação, em execução de sentença, é infundada

São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Entretanto, somente são cabíveis honorários na impugnação ao cumprimento da sentença em caso de acolhimento desta, com a consequente extinção da execução. A tese foi definida pela Corte Especial em julgamento de um recurso repetitivo, o que orientará as demais instâncias em decisões sobre o assunto.

“Não se cogita, porém, de dupla condenação. Os honorários fixados no cumprimento de sentença, de início ou em momento posterior, em favor do exequente, deixam de existir em caso de acolhimento da impugnação com extinção do procedimento executório, ocasião em que serão arbitrados honorários únicos ao impugnante. Por outro lado, em caso de rejeição da impugnação, somente os honorários fixados no pedido de cumprimento de sentença subsistirão”, assinalou o ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso interposto pela Brasil Telecom S/A.

No STJ, a Brasil Telecom sustentou que, “sendo o cumprimento de sentença apenas uma nova fase do processo de conhecimento, não há justificativa para que sejam fixados novamente honorários advocatícios”. Assim, “mesmo que haja impugnação, a decisão que a solve não pode condenar a parte vencida a pagar honorários advocatícios, pois não existe, a rigor, sentença”.

Ao acolher o recurso da Brasil Telecom, o ministro destacou que, sendo infundada a impugnação, o procedimento executivo prossegue normalmente, cabendo eventualmente, incidência de multa por litigância de má-fé por ato atentatório à dignidade da Justiça, mas não honorários advocatícios.

A decisão da Corte Especial foi unânime.

Processo: [REsp.1134186](#)

[Leia Mais...](#)

Prescrição impede indenização a mãe que perdeu a filha por suposto erro médico

O Superior Tribunal de Justiça negou indenização por danos morais à mãe de criança morta aos seis meses de idade em decorrência de suposto erro médico durante o parto. Os ministros da Primeira Turma consideraram que houve prescrição da pretensão indenizatória, pois o pedido de compensação foi feito sete anos após o ocorrido, enquanto o prazo é de

cinco anos. A mãe sustentou que a prescrição deveria ter sido suspensa por conta de investigação que demorou anos no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

A equipe médica do hospital, que fica em Porto Alegre e na época pertencia à União, teria realizado parto normal mesmo ciente de eventuais riscos desse procedimento por conta do enrolamento do cordão umbilical no pescoço da menina, que passou a depender de apoio mecânico para sobreviver. A mãe procurou, então, o MP do estado para pedir providências que assegurassem os equipamentos vitais para a filha, como respirador, sonda e aspirador.

No pedido de indenização por danos morais, feito sete anos depois do suposto erro médico, a mãe declarou seu sofrimento por ter visto a filha “morrer lentamente durante seis meses”. Mas o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou o pedido, por entender que o direito de indenização da mãe havia prescrito após cinco anos do fato, de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei 20.910/32.

O acórdão considerou ainda que a suspensão da prescrição por conta de apuração dos fatos “somente se aplica em relação às reclamações levadas a efeito perante o ente público responsável pelo exame da pretensão e pela indenização pelo dano”. De acordo com o tribunal regional, o MP “tem atribuições de zelar pela ordem pública e pela proteção dos interesses individuais indisponíveis, não sendo incumbido da defesa de interesses de cunho eminentemente particulares”, como no caso da indenização.

Para o relator do caso no STJ, ministro Teori Zavascki, “a intervenção do Ministério Público, na origem, procurou tutelar interesse de menor incapaz, de acordo com as atribuições constitucionais e legais do órgão”. Contudo, com o pedido de indenização por danos morais, “o que se discute é o alegado direito de natureza indenizatória cujo titular é a mãe da criança, matéria que é totalmente estranha às atribuições do Ministério Público, na medida em que se trata de interesse claramente disponível”.

O relator acrescentou que “não há, portanto, como atribuir a essa intervenção específica do Ministério Público, na defesa dos interesses de menor impúbere, qualquer efeito suspensivo relativo à prescrição da pretensão indenizatória”, não podendo ser aplicado o artigo 4º do Decreto-Lei 20.910. A decisão foi unânime.

Processo: REsp.1068792

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Banco de boas práticas do CNJ ficará mais acessível aos tribunais

O Banco de Boas Práticas de Gestão do Judiciário, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - banco de dados que registra iniciativas para modernização e gestão dos tribunais e conta, atualmente, com 157 projetos

catalogados - passa por uma revisão em seu formato. O objetivo é fazer com que os projetos fiquem mais acessíveis aos tribunais, sejam avaliados conforme padrões de qualidade e possam ser comentados e discutidos entre os servidores e órgãos do Judiciário, de modo a serem replicados de forma constante.

Criado pela Resolução 70 (18 de Março de 2009), o Banco de Boas Práticas disponibiliza na Internet projetos instituídos e desenvolvidos pelos tribunais que, de fato, têm resultados efetivos. Por conta disso, as medidas prevêm atualização de cadastros em prazo médio de seis meses a um ano. O modelo de avaliação dos programas será semelhante ao observado hoje pelo sistema de boas práticas da Fundação Nacional da Qualidade (fnq.org.br).- entidade que reúne mais de 500 projetos de empresas públicas e privadas como Bradesco, Natura e o SEBRAE.

As ações passarão a ser catalogadas de acordo com seus perfis de aplicabilidade e, para isso, serão criadas referências de avaliação, de forma a classificar os projetos como de alta, baixa ou média aplicabilidade, de acordo com graus de dificuldade para implantação de cada trabalho.

Melhorias - Para ser considerada uma boa prática do Judiciário, a ação a ser inscrita deve conseguir melhorias em áreas como processos de trabalho, prestação de serviço ou satisfação do público. E seus resultados – totais ou parciais –, devem ser percebidos pelo público interessado.

Um dos exemplos de sucesso do banco de boas práticas do CNJ foi o Malote Digital, que hoje funciona em todo o país. “O malote nasceu no Rio Grande do Norte e, depois de reformulado pelo CNJ, foi replicado a todos os tribunais, tornando-se padrão na comunicação oficial eletrônica do Poder Judiciário”, afirmou o juiz auxiliar da presidência do CNJ Marivaldo Dantas, que enxerga na troca de experiências uma importante ferramenta na melhoria da qualidade do atendimento à Justiça no país.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

[0023141-30.2009.8.19.0066](#) – Apelação

Rel. Des. **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** – julg. 26/07/2011 – publ. 01/08/2011 - QUINTA CAMARA CIVEL

PLANO DE SAÚDE COLETIVO. EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PLANO DE SAÚDE CONCEDIDO COMO SALÁRIO INDIRETO. A LEI 9656/98 TEM A FINALIDADE DE EVITAR QUE O EMPREGADO FIQUE DESAMPARADO APÓS A RUPTURA DO VÍNCULO TRABALHISTA, ASSEGURANDO O DIREITO DE MANUTENÇÃO NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DO PLANO DE SAÚDE NAS MESMAS CONDIÇÕES ENQUANTO EMPREGADO, ASSUMINDO, EM CONTRAPARTIDA, SEU

INTEGRAL PAGAMENTO. ART. 30 DA LEI 9656/98. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 75 DESTE TRIBUNAL.

SE CADA LITIGANTE FOR EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO, SERÃO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS, ENTRE ELES OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS. PROVIMENTO PARCIAL AO PRIMEIRO RECURSO. NEGADO PROVIMENTO AO SEGUNDO RECURSO.

0013918-54.2009.8.19.0001 – Apelação

Rel. Des. **TERESA CASTRO NEVES** – julg. 27/07/2011 – publ.: 01/08/2011
- SEXTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE. MULTA

ADMINISTRATIVA. INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR NA REDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. Inexiste ofensa ao princípio da especialidade pela não aplicação do Decreto 553/76 e da Lei 11.445/07. Conflito aparente de normas. Prevalece o CDC em razão da natureza mais especial da relação consumerista, até por conta de sua base constitucional. Multa aplicada pela CEDAE (art. 123, X do Decreto 553/76) por instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água e que fundamentou a interrupção do fornecimento de serviço de água e esgoto. Concessionária sustenta que a instalação desse tipo de equipamento é irregular, pois eles não são certificados pelo INMETRO. Estudo promovido pelo INMETRO sobre o desempenho desses equipamentos que promoveu debate sobre a viabilidade de implantação de programas de avaliação de conformidade de desempenho dos equipamentos e seu impacto sobre as contas de água. Trabalho concluiu que não resta dúvida de que há fluxo de ar no interior das tubulações de água. Independe de prova o fato notório (art. 334, I, CPC). Existência de leis de alguns Estados e Municípios que determinam que as empresas instalem dispositivos para eliminar o ar das tubulações, a fim de evitar que o consumidor venha a ser lesado com a cobrança de consumo não efetivo. Autor agiu no exercício regular de seu direito de não pagar por serviço que não usufruiu. Multa que se afasta, na medida que configura prática abusiva, que expõe o consumidor a desvantagem exagerada, nos termos do artigo 51, IV, do CDC. Incabível condicionar o fornecimento de serviço essencial ao pagamento de multa abusiva. Anulação do auto de infração e da multa aplicada. Condenação do réu ao pagamento das custas e honorários de sucumbência. **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E PROVIMENTO DO SEGUNDO.**

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742